PROJETO DE LEI Nº 032/2023

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO, DEFESA DOS DIREITOS E COMBATE AO PRECONCEITO CONTRA AS PESSOAS COM NANISMO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1 - Fica instituída no município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de Conscientização, Valorização, Defesa dos Direitos e Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo" a ser realizado anualmente, entre os dias 20 a 27 do mês de outubro. Parágrafo único - A "Semana Municipal de Conscientização, Valorização, Defesa dos Direitos e Combate ao Preconceito contra as Pessoas com Nanismo ", passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo e das Secretarias competentes, poderão ser realizadas ações com a finalidade de informar a população acerca dos direitos das pessoas que são acometidas pelo nanismo, bem como conscientizar e promover o combate ao preconceito.

Art. 3º - Poderão ser realizadas as seguintes ações, entre outras:

I - incluir o nanismo como tema de debates e palestras com pais e alunos nas escolas;

II - divulgar os diversos mecanismos de identificação precoce do nanismo O em suas diversas causas;

III - desenvolver equipamentos urbanos mais adequados ao uso por pessoas com nanismo;

IV - dar ênfase na inclusão das pessoas com nanismo como destinatários dos projetos de acessibilidade;

V - estabelecer normas para a adequação de equipamentos nos ambientes urbanos, nas habitações, no comércio, nos prédios, nos meios de transportes, que facilitem o seu uso por pessoas com nanismo;

VI - estimular e criar mecanismos de incentivo à contratação e inserção das pessoas com nanismo no mercado de trabalho;

VII - criar projetos de esportes e lazer para as pessoas com nanismo;

VIII- realizar e incentivar atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre a doença, as principais formas de seu diagnóstico, os seus sintomas, tratamentos e direitos das pessoas com nanismo;

IX- promover debates, palestras, seminários, fóruns e campanhas educativas sobre as políticas de proteção, conscientização e combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

VEREADOR OSWALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -